



PROJETO DE LEI N.º017/2015

“Regula o trânsito e estacionamento nas vias urbanas do município, e dá outras providências.”

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido estacionamento de caminhões, carretas, ônibus e veículos de grande porte na Avenida João Batista e na Rua Barnabé Alves Coutinho.

§1º. A proibição a que se refere o caput deste artigo quanto à Avenida João Batista será do lado esquerdo e do lado direito, da Praça Catulino José Dutra, sentido ao trevo, na altura do n.º 35 (Laboratório São Lourenço) até o n.º 82 (Auto Posto Apoio), em ambos os lados; aplica-se somente a estacionamento de caminhões, carretas, ônibus e veículos de grande porte.

I. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar placas de cargas e descargas no lado direito do sentido centro para o trevo da BR262, que inicia próximo ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais até ao Trevo da BR262.

§2º. A proibição a que se refere o caput deste artigo quanto à Rua Barnabé Alves Coutinho será do lado direito, da Praça Catulino José Dutra, sentido à Praça José Emerick Sobrinho, na altura do n.º 35 (Laboratório São Lourenço) até a Igreja Matriz Nossa Senhora Mãe dos Homens, localizada na Praça José Emerick Sobrinho aplica-se somente a estacionamento de caminhões, carretas, ônibus e veículos de grande porte.

I. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar placas de cargas e descargas ao longo da Rua Barnabé Alves Coutinho, onde não há proibição de estacionamento citada no §2º deste artigo, e não atrapalhe o fluxo de automóveis.



Art. 2º Fica proibido parar e estacionar veículos na Rua Cota Emerick.

§1º A proibição a que se refere o caput deste artigo se aplica-se a todos os veículos e será do lado direito, da Praça José Emerick Sobrinho, sentido ao Centro Municipal de Saúde, na altura do número 32 (esquina com a Igreja Presbiteriana) até o número 142.

§2º A Proibição a que se refere o caput deste artigo aplica-se somente a caminhões, carretas, ônibus e veículos de grande porte da altura do número 142 até ao número 186 (esquina com a Rua "Travessa 31 de Maio").

I. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar placas de cargas e descargas ao longo da Rua Cota Emerick, onde não há proibição de estacionamento citada no §2º deste artigo, e não atrapalhe o fluxo de automóveis.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar placas de sinalização nas demais vias urbanas, na cidade, no distrito e nas vilas e comunidades, quando houver interesse da administração e público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais nº 638/12, 678/13.

Gabinete Prefeito Municipal de Martins Soares,
Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze. (02/09/2015)

1948

1995

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARTINS SOARES



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara, Projeto de Lei Municipal que **“Regula o trânsito e estacionamento nas vias urbanas do município, e dá outras providências”**.

Neste norte, entendemos que há de ser regulado o trânsito e estacionamento de veículos pesados nas principais ruas e Avenida que mencionamos no bojo do Projeto de lei em comento.

É notório o transtorno que tais veículos têm trazido à harmonia e fluência do trânsito no centro de nossa cidade, especialmente quando há necessidade de estacionamento por longo período.

Entretanto, a Administração entende que para melhor atender os anseios dos transportadores, do comércio, e dos transeuntes, seja aprovado o texto como se encontra no presente Projeto de Lei.

Desta forma, esperamos que, expostos os motivos, os Senhores Vereadores, sempre imbuídos de espírito público que norteia suas decisões, avaliem e aprovelem o presente Projeto.

Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, renovo à Vossas Excelências os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.420/0001-45

OF.GP.PM/MS. 124/2015

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Para: D.D. Presidente da Câmara Municipal de Martins Soares.

Assunto: Projeto de Lei Municipal (Encaminha)

Martins Soares, 02 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, utilizamos do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei que segue:

“Regula o trânsito e estacionamento nas vias urbanas do Município, e dá outras providências.”

Sendo o que desejamos para o momento, despedimos – nos, colocando sempre á disposição, renovando votos de estima e apreço, e esperamos poder contar com a valorosa atuação legislativa dos nobres Edis, na aprovação deste projeto de Lei.

Cordialmente,

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Felipe Rodrigues Filho

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Martins Soares.

Martins Soares – MG.